



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 03/04/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal
OAB/MG 205.803

Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 375, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 84 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a lei municipal nº 84 de 14 de setembro de 2015, para que, onde se lê “Departamento de Cultura”, passe a ser lido como “Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”, conforme Lei Complementar 346 de 01 de julho de 2022.

Art. 2º Fica alterado o Art. 6º, bem como acrescentado o parágrafo único neste mesmo artigo da lei municipal nº 84 de 14 de setembro de 2015, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º ... O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – Dois representantes da Secretaria de Cultura e Turismo*
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação*
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Ação Social*
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude*
- V – Um representante do Poder Legislativo*

Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG: 183.719

RECEBEMOS

03 / 04 / 2023
14 h 43 minutos

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

VI – Um representante das Entidades Religiosas

VII – Um representante dos Artesãos

VIII – Um representante dos Músicos

IX – Um representante dos grupos teatrais

X – Um representante do Conselho Municipal de Patrimônio Artístico Cultural, representante da sociedade civil

XI – Um representante dos promotores de eventos

Parágrafo único: Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil deverão ser escolhidas pelas representações em reuniões convocadas para este fim e encaminhadas com as respectivas atas para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

Art. 3º Fica revogado o Art. 7º da lei municipal nº 84 de 14 de setembro de 2015.

Art. 4º Fica alterado o Art. 9º da lei municipal nº 84 de 14 de setembro de 2015, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenária

II – Presidência

III – Secretaria Executiva”

Art. 5º Fica revogado o Art. 10º da lei municipal nº 84 de 14 de setembro de 2015.

Art. 6º Fica alterado o Art. 11º da lei municipal nº 84 de 14 de setembro de 2015, que passa a vigorar da seguinte forma:

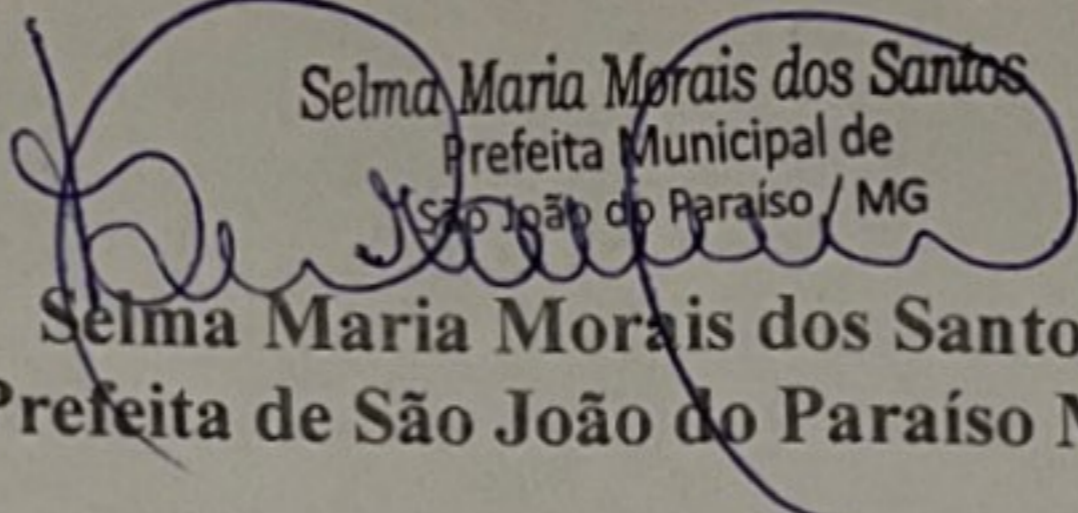


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

“Art. 11. O(a) Secretário (a) de Cultura em exercício será presidente nato do Conselho Municipal de Políticas Culturais.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 31 de março de 2023


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG